

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

REFERÊNCIAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 2022120326

nº licitação BB: 967642

Climoar Climatização LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.634.004/0001-82, com endereço na Rua Professor Severino Jordão Emerenciano, nº 71, Iputinga, Recife/PE, CEP 50680-60, telefones para contato (81) 988922255, e-mail paulodias@climoar.eng.br, por meio de seu representante legal, conforme contrato social já anexado anteriormente, vem respeitosamente, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII da Lei 10.520/02, perante a ilustre presença do Pregoeiro, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato do Pregoeiro que declarou a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COM. E SERVIÇOS como vencedora do Pregão Eletrônico nº 029/2022, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

Dispõe o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, que cabe recurso no prazo de 03 dias, a contar da publicação da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa vencedora. Considerando que a decisão relatada ocorreu em 11/01/2023, o recurso se encontra tempestivo.

Ademais, o artigo supracitado determina que o interessado imediata e motivadamente manifeste sua intenção em recorrer. De tal sorte que o Recorrente já manifestou seu interesse em momento oportuno e devidamente motivado, o qual foi aceito pelo Pregoeiro.

Ressalte-se que as razões recursais que se verá adiante estão em total conformidade com a intenção do recurso. Sendo assim, o recurso deve ser conhecido para fins de julgamento do mérito.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 PROPOSTA DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA COM INDICAÇÃO DE MODELO INFERIOR ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ao analisar minuciosamente os documentos e a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a proposta da primeira colocada, houve vício insanável que culminou na violação ao objeto do edital. **A Licitante declarada vencedora, apresentou um equipamento inferior no que diz respeito à resistência corrosiva contra condições marítimas.**

Este fato ocorreu após a diligência solicitada por este egrégio Tribunal, para que a Licitante declarada vencedora demonstrasse que o equipamento possui tal proteção anticorrosiva para ambientes marítimos.

Note que a resposta da fabricante TRANE apresenta apenas a proteção anticorrosiva marítima das serpentinas.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.
BSB-01-23-CT

At.: PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COM. E SERVIÇOS

Prezados Senhores,

A TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, com sede à Avenida dos Pinheirais, Araucária/PR, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 01.610.517/0001-65, vem por meio desta informar sobre as características da proteção anticorrosiva das condensadoras TVR Ultra.

As condensadoras TVR Ultra possuem proteção anticorrosiva BLUE FIN, que consiste em uma camada epóxi aplicada ao alumínio de acabamento anodizado, permitindo a este propriedade hidrofílica, o que ajuda a evitar a corrosão causada por umidade, maresia e clima severo.

Ocorre que, o equipamento a ser fornecido é composto por várias partes que também necessitam da mesma proteção, conforme se verifica nos itens subsequentes ao 0.6.1, localizado no termo de referência do PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, parte integrante do edital, a título de exemplo, o gabinete vide trecho abaixo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA		
		Climatização
Data: NOVEMBRO/2022	VERSÃO B	Página: 9 de 33

sobre amortecedores de vibração adequados, localizados nos vértices da unidade. Deverá operar com gás refrigerante não agressivo à camada de ozônio, isento de cloro.

Gabinete: A estrutura do gabinete da unidade deverá ser com fabricação em painéis de chapa de aço galvanizado, protegidas com pintura de resina de poliéster. Os painéis serão removíveis para permitir fácil acesso ao interior da máquina. **Deverá receber tratamento adequado para instalação ao tempo com proteção anticorrosivo específico para ambientes marítimos.**

Ventiladores: Os ventiladores serão do tipo AXIAL com descarga do ar vertical, com 4 pás em plástico de engenharia, moldado com desenho aerodinâmico de alto desempenho e baixo nível de ruído, balanceados, estática e dinamicamente. Deverão operar sobre mancais de rolamentos auto-alinhantes, auto-lubrificadas e blindados. O ventilador deve ser protegido por grade de segurança. O controle de velocidade com variação de 0% a 100%, através de inversor de frequência.

Compressores: A unidade condensadora deverá operar 100% com compressores "Scroll" dotados de tecnologia Inverter, ou seja, acionamento através de inversor de frequência. Deve ser do tipo DC duplo rotativo. Deve ser equipado com isolantes de vibração adequados. O compressor deverá ser equipado com uma válvula de serviço na linha de descarga. O controle de capacidade deverá ser tal que seja capaz de proporcionar controle de capacidade linear.

Tensão de acionamento: 380 V / 3F / 60 Hz, com ponto de força independente. É importante que o alimentador da unidade externa possua neutro.

Condensador: Deverá ser do tipo aletado com sub-resfriamento incluído, construído em tubos de cobre com aletas em chapa de alumínio corrugado, montado sobre cabeceiras em chapa de aço galvanizado. A perfeita aderência entre os tubos e as aletas deverá ser obtida por expansão mecânica dos tubos, conferindo ao conjunto elevada eficiência na troca de calor. **A serpentina deverá possuir película anticorrosiva, para proteção contra ação da poluição e de atmosferas corrosivas, tais como ambientes marítimos.** O condensador deverá ser testado contra vazamentos a uma pressão de teste de 3400 kPa.

Para corroborar, observe que o modelo do equipamento a ser fornecido pela licitante declarada vencedora é TVR™ Ultra padrão, conforme a carta de esclarecimento da TRANE e o próprio catálogo anexado pela empresa PLANETA CONSTRUÇÕES.

O catálogo do modelo TVR™ Ultra apresentado pela PLANETA, **deixa claro que as proteções anticorrosivas para ambientes marítimos em situações extremas são opcionais.** Portanto, os equipamentos padrão oferecidos pela TRANE não vêm com esta proteção para condições de ambientes costeiros, de modo que o comprador deverá adicionar este item para cada componente, caso queira.

Neste sentido, segue trecho do catálogo das imagens em PDF, com grifo nosso, no qual demonstram os itens opcionais de proteção marítima TVR™ Ultra, bem como a opção da serpentina com proteção resistente à corrosão marítima (pg. 15 e 11):

Proteção resistente a corrosão

As unidades condensadoras recebem tratamento resistente a corrosão para condições não extremas nas unidades padrão e também podem ser fornecidas, **como opcional**, com forte tratamento resistente a corrosão nos componentes principais para proteção de superfície contra ar corrosivo, chuva ácida e ar salino (para instalações em regiões costeiras), de forma a estender vida útil total.

A integridade do tratamento resistente a corrosão é assegurada sujeitando principais componentes e peças aos mais rigorosos testes de salt spray.

Motor do ventilador

Padrão:
72 horas de salt spray

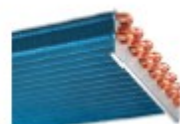
Opção resistente a corrosão:
240 horas de salt spray



Estrutura metálica

Padrão: 500h de salt spray

Opção resistente a corrosão:
1000h de teste de umidade e calor e 500h de teste de envelhecimento com luz



Trocador de calor: aletas

Padrão:

72h de salt spray

Opção resistente a corrosão:

1000h de salt spray e 140h de névoa ácida

Trocador de calor

Padrão: 24h de salt spray

Opção resistente a corrosão:

240 horas de salt spray



Parafusos e gaxetas

Padrão: 300h de salt spray

Opção resistente a corrosão:
1000h de salt spray e 2000h de teste de umidade e calor e 720h de teste de envelhecimento com luz

Quadro elétrico

Padrões: 96h de salt spray



Trocador de calor: aletas

Padrão:

72h de salt spray

Opção resistente a corrosão:

1000h de salt spray e 140h de névoa ácida

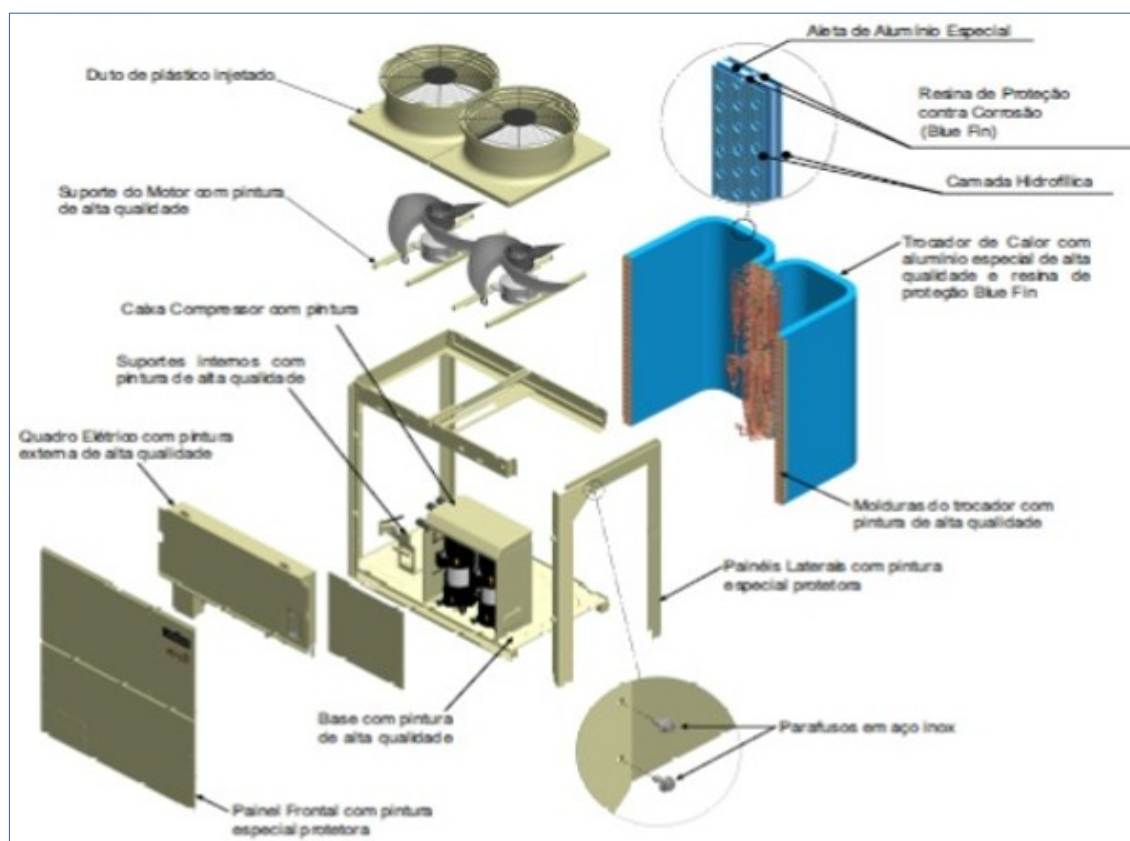
■ As serpentinas são em cobre com aletado com proteção especial contra corrosão do tipo **Blue Fin**.

Conforme a carta da TRANE, a licitante não adere às demais opções de proteção anticorrosiva marítima das unidades condensadoras TVR™ Ultra, consoantes trechos do catálogo acima.

De acordo com as especificações técnicas apresentadas nos anexos do Edital e por se tratar de um equipamento que será instalado em local com alta concentração de maresia, o licitante teria que fornecer um equipamento que tenha proteção no gabinete externo com pintura de alta qualidade.

Isto é, equipamento com uma espessura maior que a usual de linha de produção, fornecendo as aletas com proteção Blue Fin, todos os parafusos em aço inoxidável, compressor com pintura, suporte do motor com pintura de alta qualidade, duto de plástico injetado, trocador de calor com alumínio especial de alta qualidade e resina Blue Fin, molduras do trocador com pintura de alta qualidade, painéis laterais com pintura especial protetora, painéis laterais com pintura especial protetora, parafusos em aço inox, base com pintura de alta qualidade, quadro elétrico com pintura especial protetora, etc.

Para melhor ilustrar, segue figura do modelo de referência deste edital, com vista explodida do módulo condensador, para melhor visualização e compreensão.



Em suma a licitante PLANETA CONSTRUÇÕES, com a tentativa de ludibriar a equipe técnica deste TJPB, colaciona uma carta da fabricante TRANE, apresentando apenas um laudo de proteção comum, onde todo equipamento de mercado tem. **Na carta demonstra apenas um item de proteção marítima da serpentina, enquanto os demais componentes não estão abarcados pela mesma proteção, conforme termo de referência.**

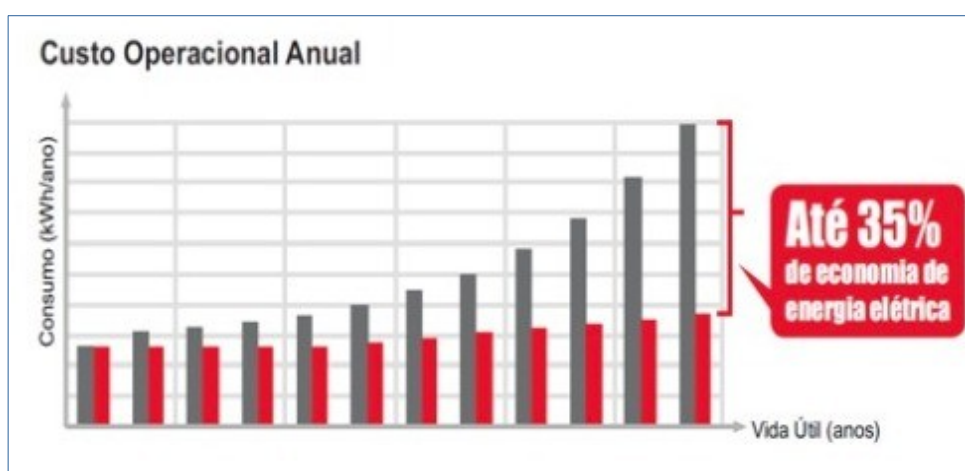
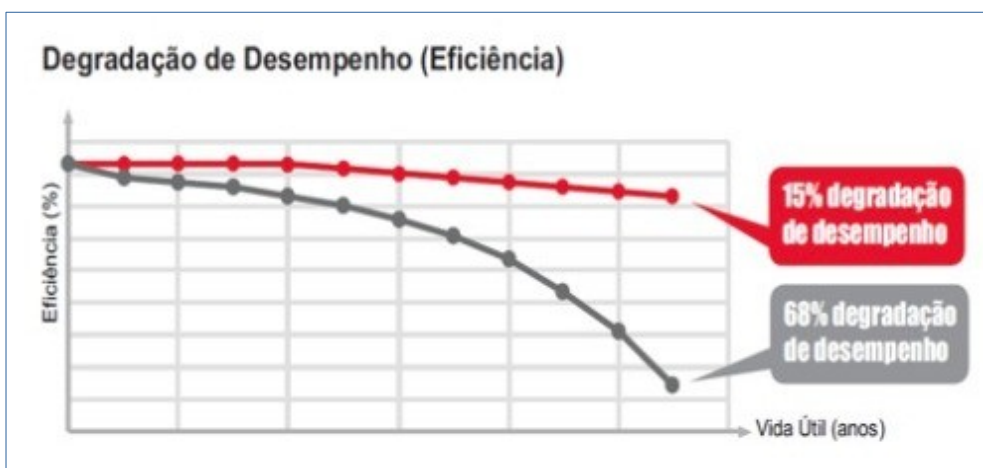
É de bom alvitre mencionar que a importância desta proteção está relacionada com o local onde funcionará os equipamentos, tendo em vista que estão situados em uma grande cidade próxima do litoral.

A área litorânea possui um nível de umidade relativa do ar altíssimo e a grande culpada é a maresia. A onda de umidade que vem do mar atropela todos os objetos feitos de metal, provocando corrosão no menor dos parafusos até o maior dos condicionadores de ar.

Já nas grandes metrópoles, o problema é a quantidade de poluição. A sujeira e a umidade acumulada com ela, junto com outros gases poluentes que pairam na atmosfera urbana, acabam gerando prejuízos para o sistema de climatização de prédios, escritórios e apartamentos.

Estima-se que, atualmente, um quinto da produção mundial de aço, o principal material usado na fabricação da unidade externa do ar-condicionado, é destinada somente para repor as perdas causadas pela corrosão. Esse número gera um gasto que fica na média de 3% do PIB a cada ano, o que representa um valor em torno de US\$ 400 bilhões. No Brasil, este valor é próximo dos US\$ 10 bilhões, sendo que grande parte das reposições por corrosão.

Seguem dois gráficos Ilustrativos explicando a degradação e desempenho na máquina ao longo do tempo x eficiência técnica da máquina e o custo operacional da mesma com o consumo de energia ao longo do tempo, que justifica e corrobora o uso da PROTEÇÃO MARÍTIMA:



Assim sendo, como restou sobejamente demonstrado, a proposta de fornecer um equipamento inferior às especificações técnicas, de certo ocasionará em graves prejuízos ao interesse público, sendo razoável a desclassificação da licitante vencedora. Uma vez que violou o princípio da vinculação ao instrumento do Edital, da isonomia e da proposta mais vantajosa, conforme se verá adiante nos fundamentos jurídicos.

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Quanto aos requisitos formais da proposta, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; **c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.** (*Curso de direito Administrativo*, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pág. 550).

Cumpra-se nos restringir aos conceitos da proposta concreta e ajustada aos termos do edital.

Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. A proposta indeterminada, não pode ser aceita justamente porque não garante ao receptor a exatidão daquilo que receberá no momento da execução.

No primeiro momento, a proponente apresentou uma proposta com um modelo **TVR™ Ultra sem explicitar se é modelo padrão ou com acessórios adicionais**. Tal circunstância torna indeterminada a proposta justamente porque não identifica com precisão o que será entregue no momento da execução.

Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais. Ocorre que, no segundo momento, após a diligência do TJPB sobre a questão da proteção anticorrosiva para proteção em ambientes costeiros, ficou claro que o equipamento da licitante PLANETA CONSTRUÇÕES é o **TVR™ Ultra padrão**, visto que só apresentou um item de proteção marítima nos termos do edital.

Sem sombra de dúvidas a Licitante vencedora violou a vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 37 *caput* da Constituição Federal. Ademais, a empresa que apresenta equipamento inferior, viola o direito dos demais licitantes que perderam a disputa. Porque confere tratamento diferenciado, sem qualquer amparo legal.

Mas não somente isso, há violação do princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto no art. 3º *caput* da Lei 8.666/93. Pois, de nada adiantará este órgão aceitar uma proposta com menor preço, se o Licitante não apresenta a solução ofertada. É necessário haver uma relação de custo-benefício favorável à Administração. Do contrário este Órgão terá apenas uma proposta de menor preço, mas de inexpressivo resultado.

Ademais, cumpre lembrar que inicialmente a licitante declarada vencedora tinha ofertado também na proposta adequada ao lance, equipamentos da LG. Mas ao ser perguntada pelo Pregoeiro se ofereceria LG ou TRANE, optou por este último.

A mudança de marca do fabricante, ocasionou no oferecimento de equipamento bem inferior às especificações técnicas do edital. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já consolidou o seguinte entendimento:

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz) (Disponível em: <http://bit.ly/2WePvPh>).

Somente a título de argumento, o Acórdão do 1.211/2021 do Plenário do TCU deixa claro que o pregoeiro não poderá sanear todo e qualquer documento, de modo a alterar a regra disposta no art. 26 da Lei do Pregão, *in verbis*.

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...) (grifado)
(ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO, Relator Walton Alencar Rodrigues)

Portanto, uma vez descrito o objeto na proposta e sendo esta aceita/classificada para a etapa de lances, seus termos restam imutáveis, em razão do princípio da imutabilidade das propostas.

Ou seja, até a abertura do certame, o particular tem a possibilidade de alterar a sua proposta (excluindo-a ou substituindo-a no sistema). Depois disso, sendo aceita e classificada a proposta para a etapa de lances, apenas o seu valor pode ser alterado, mantidas as demais especificações, no que se refere às características/especificações/marca/modelo do objeto ofertado, devendo sujeitar-se, se for o caso, às consequências da desclassificação por cotar equipamento incompatível com o exigido no edital, posto que do contrário os princípios orientadores da licitação restariam violados, especialmente o da isonomia, o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Essa orientação encontra-se consolidada no seguinte trecho do acórdão TCU em situação similar ao presente caso:

Também inadmissível a mudança de marca entre as propostas inicial e definitiva promovida pela empresa para o objeto dos itens 3 e 4 do pregão, em flagrante ofensa ao item 4.8 do edital e aos princípios norteadores das licitações públicas.

[ACÓRDÃO]

(...)

9.7. assinar prazo de 15 (quinze) dias à Funasa/MT, com fundamento no artigo 45 da Lei 8.443/92, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei em relação aos itens 1 a 7, 10 a 14 e 21 do pregão eletrônico para registro de preços 76/2010, **uma vez que na condução deste certame houve violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa;** (TCU. Acórdão 2154/2011. Plenário). (Grifo nosso).

Outrossim, o licitante ao modificar a marca do fabricante não apresentou nenhuma justificativa para tanto. Desse modo não há o que se falar em aplicação do princípio do formalismo moderado, visto que já foi dada a oportunidade de corrigir a falha, quando esta optou por fornecer um equipamento inferior após a diligência do pregoeiro.

Diante do exposto, é razoável que este Ilustre Pregoeiro reconsidere a decisão, para fins de invalidar o ato que declarou a PLANETA CONSTRUÇÕES como vencedora da licitação, de modo a **desclassificá-la** do presente pregão eletrônico.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer ao ilustre Pregoeiro:

A) Que o recurso administrativo seja conhecido, para no mérito ser provido pelas razões aqui expostas, qual seja, fornecimento de equipamento inferior ao previsto no edital, tendo por objetivo reformar a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COM. E SERVIÇOS, por conseguinte, **desclassificá-la** do Pregão Eletrônico nº 29/2022 TJPB.

B) Caso o Douto Pregoeiro decida pela manutenção da decisão, requer, com fulcro no princípio do duplo grau de jurisdição que o processo seja remetido a Autoridade Superior

Competente, para fins de revisar o ato do Pregoeiro e julgar totalmente procedente o Recurso, desclassificando a PLANETA CONSTRUÇÕES pelas razões expostas;

Nestes termos pede e espera deferimento.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

Representante Legal
Paulo Dias – Sócio Unipessoal